



PARECER Nº 49, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “INSTITUI A CAMPANHA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” NO
MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, que tem como objetivo instituir o programa “Cuidando de Quem Cuida”, voltado ao atendimento dos cuidadores informais de pessoas com deficiência, doenças raras ou em situação de dependência no município de Itanhaém.

A proposição visa oferecer suporte psicológico, social e jurídico aos cuidadores, reconhecendo sua relevância social e garantindo apoio por meio de políticas públicas de assistência.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria, sendo recebida por este colegiado para análise e manifestação sob os aspectos orçamentário e financeiro.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 6ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Sob análise, constata-se que na redação do projeto, não há previsão de criação de despesas obrigatórias ou imediatas com impacto direto e relevante sobre o orçamento municipal.

O texto legal estabelece diretrizes gerais para a atuação do Município, sem implicar, de forma imediata, em aumento de despesas permanentes, criação de cargos ou comprometimento de receitas sem prévia dotação orçamentária.

Por tratar-se de programa com diretrizes gerais, cuja implementação dependerá de ato do Executivo e regulamentação posterior, entende-se que, neste momento, não há afronta ao equilíbrio fiscal ou à legislação financeira.

Deste modo, entendemos que a propositura não acarreta impacto financeiro relevante ao orçamento público, não havendo incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 12, de 2025 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 20 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003800350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **26/03/2025 14:10**
Checksum: **9623356A4F8F9C132236F72D1443B7911EA6EAC767138F11B47AE60F457CD43C**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **27/03/2025 09:39**
Checksum: **540B695C9B59094F37B80A657A3FEFCF0050E63999093FD832BB41C36F45AD54**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **27/03/2025 17:16**
Checksum: **CC3A28D442B64037F65599F57BADE53D71E7878BB9AC54FE1BA1B2B534695047**